



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**13/03/2024**

**Edição Nº66**



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA  
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 161/2024**

PROCESSO CG Nº 2024/8177 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1006064-46.2023.8.26.0408**

Apelação Cível - Ourinhos

**SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1000979-74.2023.8.26.0248**

Apelação Cível - Indaiatuba

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1123618-53.2023.8.26.0100**

SÃO PAULO - JOÃO BATISTA DE ALMEIDA SOBRINHO

**DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes

**DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2024

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1014481-63.2023.8.26.0577**

Apelação Cível - São José dos Campos

**CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002437-63.2023.8.26.0269**

Apelação Cível - Itapetininga

**CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1005703-79.2023.8.26.0068**

Apelação Cível - Barueri

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
0047482-32.2023.8.26.0100**

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1033683-65.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Casamento

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031222-23.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0025914-57.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1106602-86.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1114271-30.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006975-75.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004262-47.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 161/2024**

**PROCESSO CG Nº 2024/8177 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais e normativas, determina aos Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo que encaminhem ao e-mail [dicoge5.1@tjst.jus.br](mailto:dicoge5.1@tjst.jus.br), no prazo de 05 (cinco) dias, cópias das notas devolutivas que, desde a edição do Provimento CG nº 51/2017, tiverem expedido em procedimentos de registro de regularização fundiária urbana, relativas às regularizações fundiárias em curso e às encerradas, abrangendo: i) prenotações com solicitações de registros de regularizações fundiárias urbanas, com indicação do número e data do protocolo, do nome do requerente e da denominação do núcleo e do município; ii) relativas a procedimentos de titulação dos ocupantes solicitados separadamente do procedimento de registro da regularização fundiária urbana (listagem complementar, “contrato de gaveta”, etc). Esclarece que as notas devolutivas serão utilizadas nos estudos destinados ao aprimoramento das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

## **SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1006064-46.2023.8.26.0408**

### **Apelação Cível - Ourinhos**

Nº 1006064-46.2023.8.26.0408 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ourinhos - Apelante: Waldomir Sebastião Ferreira - Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ourinhos - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. No caso dos autos, extrai-se que o inconformismo do recorrente volta-se contra a sentença (fls. 118/119) proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Ourinhos/SP, que manteve a negativa ao pedido de cancelamento do pacto hipotecário mencionado no R. 8 da matrícula nº 16.925, daquela serventia imobiliária, em virtude da perempção, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, data registrada no sistema. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Gabriel Diniz da Costa (OAB: 247941/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1000979-74.2023.8.26.0248**

### **Apelação Cível - Indaiatuba**

Nº 1000979-74.2023.8.26.0248 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Indaiatuba - Apelante: Ronaldo José Angarten - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Verifica-se, porém, que, no caso concreto, o que se pretende é o cancelamento da alienação fiduciária objeto da Av.2 da matrícula n. 98.920 do Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba, o que enseja ato de averbação, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Constata-se, ainda, que a única cópia da certidão da matrícula que se encontra nos autos está desatualizada (fl. 40). Neste contexto, e por razão de economia processual, intime-se o Oficial para que apresente, no prazo de dez dias, certidão atualizada da matrícula n. 98.920, conforme determina o item 39, V, Cap. XX, das NSCGJ. Em seguida, redistribuam-se os autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, data registrada no sistema. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Francisco Pinto Duarte Neto (OAB: 72176/SP) - Sandra Bandeira Duarte (OAB: 159161/SP) - Indira Bandeira Duarte Marques (OAB: 253080/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1123618-53.2023.8.26.0100**

### **SÃO PAULO - JOÃO BATISTA DE ALMEIDA SOBRINHO**

PROCESSO Nº 1123618-53.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - JOÃO BATISTA DE ALMEIDA SOBRINHO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo interposto. São Paulo, 08 de março de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: VALÉRIA SANTOS MOREIRA, OAB/SP 389.383 e CYNTHIA ALBANO DE OLIVEIRA BEDIN, OAB/SP 315.535.

## **DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

### **Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:  
LEME (em andamento atribuição do Setor das Execuções Fiscais)

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Cruz da Conceição

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Vara Criminal

Ofício Criminal

Infância e Juventude

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível - Anexo UNIFIAN

## **DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

### **EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2024**

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO

DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 01/2024

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, no âmbito de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 236, § 3º, da Constituição Federal e nas Resoluções nºs 80/2009, 81/2009, 122/2010, 187/2014, 382/2021, 478/2022, 509/2023 e 516/2023, todas do Conselho Nacional de Justiça, torna pública a abertura de inscrições para o 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.

[Acesse o edital completo.](#)

## **CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1014481-63.2023.8.26.0577**

### **Apelação Cível - São José dos Campos**

Nº 1014481-63.2023.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: M.M. Participações Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA - QUESTIONAMENTO A RESPEITO DA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI - ANÁLISE DO OFICIAL REGISTRADOR, NA MATÉRIA CONCERNENTE AO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO, QUE DEVE SE ATER AO SEU RECOLHIMENTO, SEM ALCANÇAR O VALOR - NÃO CONFIGURAÇÃO DE FLAGRANTE IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO - PRECEDENTES DO C. CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - DÁ-SE PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA JULGAR A DÚVIDA IMPROCEDENTE. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 247,14 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO N. 02 DE 02/01/2020 DO STJ; SE AO STF: CUSTAS R\$ 0,00 - GUIA GRU - COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 662 DE 10/02/2020 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 4º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 662 DE 10/02/2020 DO STF. - Advts: Richard Adriane Alves (OAB: 167130/SP) - Denise Mayumi Takahashi (OAB: 183065/SP) - Gullit Davison Alves (OAB: 384427/SP) - Allyne Mizobuti Alves (OAB: 443325/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002437-63.2023.8.26.0269**

#### **Apelação Cível - Itapetininga**

Nº 1002437-63.2023.8.26.0269 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: B. D. S. - Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de I. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - FORMAL DE PARTILHA EXTRAÍDO DE INVENTÁRIO - AUSÊNCIA DE PARTILHA DOS BENS POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO DO AUTOR DA HERANÇA COM SUA PRIMEIRA ESPOSA, COM QUEM FOI CASADO PELO REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS - OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - BENS QUE DEVEM SER PARTILHADOS EM RAZÃO DA SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO PARA POSTERIOR RETIFICAÇÃO DO PLANO DE PARTILHA PELO FALECIMENTO DO EX-CÔNJUGE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 247,14 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO N. 02 DE 02/01/2020 DO STJ; SE AO STF: CUSTAS R\$ 0,00 - GUIA GRU - COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 662 DE 10/02/2020 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 4º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 662 DE 10/02/2020 DO STF. - Advts: Alessandro Carriel Vieira (OAB: 314944/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **CSM - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1005703-79.2023.8.26.0068**

#### **Apelação Cível - Barueri**

Nº 1005703-79.2023.8.26.0068 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Barueri - Apelante: Município de Santana de Parnaíba - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - NEGATIVA DE REGISTRO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - IMÓVEL JÁ REGULARIZADO E QUE NÃO CONSTITUI UM NÚCLEO URBANO, OU UM NÚCLEO URBANO INFORMAL OU AINDA UM NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO - AUSENTE TIPIFICAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 13.465/2017 - ERRO DO REGISTRO NÃO EXISTENTE - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. ART. 1007 CPC -

EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 247,14 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO N. 02 DE 02/01/2020 DO STJ; SE AO STF: CUSTAS R\$ 0,00 - GUIA GRU - COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 662 DE 10/02/2020 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 4º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 662 DE 10/02/2020 DO STF. - Advts: Marina Priscila Romuchge (OAB: 302671/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0047482-32.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J.**

Processo 0047482-32.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - D.L. e outro - Vistos, Fls. 64/72: não obstante a sentença já prolatada, manifeste-se a Sra. Titular da Delegação, inclusive indicando as providências a aprimorar a qualidade e eficiência do atendimento prestado na Unidade, bem como se já restou finalizado o Ato Notarial pretendido pela parte interessada. Com o cumprimento, faculto à Sra. Representante manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Com cópias das fls. 64/72, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: DANIELA LAZZERIS (OAB 364059/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1033683-65.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Casamento**

Processo 1033683-65.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Casamento - A.U.O. - - J.S.N. - Vistos. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Impende destacar, assim, que neste Juízo administrativo inexistente apreciação do deferimento ou não da gratuidade requerida, típica da seara jurisdicional. Assim, delimitado o alcance do procedimento, recebo a presente ação intitulada "ação de jurisdição voluntária de casamento civil" como Pedido de Providências. Manifeste-se o Sr. Delegatário do Registro Civil de Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã, desta Capital. Com o cumprimento, intime-se a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Intimese. - ADV: MARIA VICTORIA LARA (OAB 93275/SP), MARIA VICTORIA LARA (OAB 93275/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031222-23.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1031222-23.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.O.L. - VISTOS. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Escapa, assim, do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise de pedidos de tutela de urgência, como o formulado. Impende destacar, ainda, que neste

Juízo administrativo inexistente apreciação do deferimento ou não da gratuidade requerida, típica da seara jurisdicional. Assim, delimitado o alcance do procedimento, recebo a presente ação intitulada pedido de “alvará judicial c/c pedido de tutela antecipada de urgência (medida liminar) pelo procedimento de jurisdição voluntária” como Pedido de Providências. Manifeste-se a Sra. Delegatária do Registro Civil de Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América, desta Capital. Consigno que, em havendo elementos abrangidos pelo Provimento CNJ 134/22 inacessíveis à parte autora, deverá se abster de juntar cópia do assento nos autos. Incontinenti, esclareça se houve a remessa a esta Corregedoria Permanente de Pedido de Providências autônomo contendo o requerimento da parte autora para análise por este Juízo, procedimento este de praxe em eventual recusa pela Unidade da emissão da certidão em inteiro teor; em caso negativo, esclareça as razões da não adoção do adequado procedimento, apurando, inclusive o ocorrido junto aos prepostos e as providências adotadas para a correta instrução dos prepostos junto aos usuários (instauração de Pedido de Providências com o requerimento da parte e remessa a este Juízo para apreciação do deferimento ou não da emissão da certidão almejada). Com o cumprimento, intime-se a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: LUANA CAROLINA TEIXEIRA DINIZ (OAB 394084/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0025914-57.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0025914-57.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.P. e outro - VISTOS. Fls. 390/530: Não obstante já constar na r. Sentença de fls. 371/375 a remessa de peças de todo o expediente à CIPP, conforme artigo 40 do Código de Processo Penal, tendo a parte reclamante informado a existência de Inquérito Policial em curso sobre os fatos em tela, remeta-se cópia integral do expediente à 2ª Vara Criminal do Foro de Jundiaí, onde tramitam os autos de nº 1501999-88.2022.8.26.0309, para ciência à Autoridade Policial competente. Após, não havendo outras providências pendentes de cumprimento determinadas na sentença, arquivem-se. Intime-se. - ADV: MAURICIO PIERRE (OAB 160754/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1106602-86.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas**

Processo 1106602-86.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS - Vistos. Fls. 1.984/1.988 e 1.989: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB 130609/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1114271-30.2022.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1114271-30.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Cecilia Mascitti Kitade - Vistos. Fls. 125/129 e 135: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: TANIA REGINA PEDRO (OAB 69805/SP)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006975-75.2024.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1006975-75.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sheila Goloborotko - Fernanda Fernandes Gallucci - Vistos. Fls. 522/528: Recebo os embargos de declaração, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: FERNANDA FERNANDES GALLUCI (OAB 287483/SP), MATHEUS AUGUSTO SIMÕES CHETTO (OAB 19177/BA)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004262-47.2024.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)**

Processo 0004262-47.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - José Valdevan de Jesus Santos - Sindicato dos Motoristas Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação formulada por José Valdevan de Jesus Santos. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS (OAB 215819/SP), KATIA ROBERTA DE SOUZA GOMIDE (OAB 117042/SP), LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA (OAB 267195/SP)